



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Serviços, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 06/07/2020 *Chaves*

PROJETO DE LEI

“Institui a **Exposição de Arte & Artesanato permanente** e a participação dos Artesãos em eventos municipais organizados ou/ apoiados pelo Poder Público”.

Projeto de Lei Ordinária nº 92/2020

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: INSTITUI A EXPOSIÇÃO DE ARTE E ARTESANATO PERMANENTE E A PARTICIPAÇÃO DOS ARTESÃOS EM EVENTOS MUNICIPAIS ORGANIZADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO.

PROTOCOLO GERAL Nº 3473/2020

Data: 06/07/2020 - Horário: 10:28



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, a **Exposição de Arte & Artesanato Permanente** no município de Pindamonhangaba e a participação dos artesãos (cadastrados na SUTACO ou em Associação que integra artesãos) a participação em todos os eventos e feiras municipais e ou apoiados pelo poder público.

§ 1º A Exposição de Arte & Artesanato permanente, que se refere este Projeto de Lei são aquelas de caráter **permanente**, Praça Monsenhor Marcondes, Bosque da Princesa, Parque da Cidade e bairros descentralizados.

§ 2º Para fins deste Projeto de Lei, entende-se como **permanente** a exposição realizada periodicamente e finais de semana em locais pré-definidos e aprovados pela Administração municipal.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Das Disposições Preliminares

Art. 2º As exposições de que trata este projeto de Lei constituem em locais pré-determinados pela Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Administração e nos horários pré-determinados em feiras e eventos organizados pela prefeitura ou com o apoio da prefeitura.

§ 1º Para fins de aplicação deste Projeto de Lei, considera-se:

I – arte: trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, que visa Transformar a matéria-prima utilizada em bens artísticos e utilitários, nas áreas de moldagem, desenho, escultura, gravura, pintura e tapeçaria;

II – artesanato: resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;

§ 2º O Artesão para participação **das exposições permanentes** em local pré-determinado deverá ter Cadastro na Sutaco e a carteira de Artesão cadastrada na prefeitura.

Art. 3º As **exposições permanentes** de que trata desta lei funcionará, em locais abertos, previamente autorizados, com critérios e **padronização visual** para participação de acordo com as instruções do Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 4º As **Exposições em eventos públicos ou apoiados pelo setor publico** – Serão determinados espaços para a participação das exposições de Arte & Artesanatos de acordo com esta Lei, os espaços serão determinados pela equipe da organização do evento, respeitando os critérios de participação dos artesãos de acordo a Secretaria de Cultura e Turismo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art 5º Toda Exposição de Arte & Artesanatos , permanentes e participação em eventos, os artesãos poderão comercializar seus produtos com intuito de geração de renda.

Art. 6º Compete apoio da Administração Municipal:

I Credenciais os expositores

II Liberar e disponibilizar espaço em locais pre determinados, permanentes e nos eventos organizados pelos setores publico.

III Fiscalizar as exposições no que diz respeito à identidade, credenciamento, frequência, cumprimento de horário e outras determinações pertinentes de que trata esta lei.

IV Fiscalizar as exposições no que se refere ao espaço e ambiente, saúde, limpeza e conservação.

V Manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infração.

Das disposições Gerais

Art. 7º Os Regimentos Interno para exposição de Arte & Artesanatos deverão ser elaborados pelas comissões constituídas por Artesãos cadastrados e aprovados pela Secretaria de Administração e Secretaria de Cultura e Turismo no máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 02 de julho de 2020.

GISLENE CARDOSO – GI

Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O intuito dessa atividade do projeto de Lei **Exposição de Arte & Artesanato Permanente**, que seja regulamentado mais espaço público dando a oportunidade para os artesãos expor e comercializar seus produtos com fonte de geração de renda, também a valorização e apoio com a finalidade de incentivar, fomentar e coordenar essas as atividades de artesanatos de Pindamonhangaba.

As ações do Projeto possibilitam a consolidação do artesanato enquanto fonte geradora de renda, de fomento para o turismo e de desenvolvimento das comunidades envolvidas.

- A finalidade é coordenar e desenvolver atividades que valorizem o artesão e o artesanato, bem como promover a profissionalização e a comercialização dos produtos artesanais.
- Considerando a relevância do produto artesanal para o desenvolvimento econômico das regiões;
- Considerando que o trabalho artesanal contribui para a geração de renda e a qualificação profissional;
- Considerando a necessidade de haver políticas públicas destinadas à promoção do produto e do trabalho artesanais;
- Considerando a importância do respeito e da dignidade ao trabalho do artesão;
- Considerando o reconhecimento público como efetivo estímulo às iniciativas de promoção e valorização do trabalho artesanal;
- Considerando o fortalecer o Produto Turístico (atrativo de artesanatos) em feiras e eventos.